ANP – Procedimentos para participação social nas mudanças de atos normativos

30 de julho, 2021

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) realizou mudanças no seu Regimento Interno retirando a obrigatoriedade de que Relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sejam submetidos a Consulta Pública.

Participação social:

A participação social é muito importante na construção das normativas, visto que garante transparência ao processo decisório e adequa a nova regulação à realidade do mercado e sociedade, levando em consideração o interesse de todos os players que serão diretamente afetados pela política pública.

A ANP recentemente publicou diretrizes para a participação social, tornando obrigatória a audiência pública e a consulta pública para mudanças regulatórias - Resolução n. 856, de 25 de junho de 2021. Porém, as consultas prévias não entram no rol de obrigatoriedade.

A possibilidade de participação social, em geral, se dá da seguinte forma: **(i)** a Agência analisa internamente o tema e os técnicos produzem o relatório da Análise de Impacto Regulatório, considerando-se a possibilidade de consulta prévia à sociedade; **(ii)** logo em seguida, tomando por base as considerações, a Agência propõe uma Minuta de ato normativo a ser criada ou alterada, acompanhada de Notas Técnicas que a balizam, bem como o parecer jurídico da Procuradoria-Geral da ANP, considerando-se a possibilidade de consulta prévia; **(iii)** dando continuidade, há a aprovação pela Diretoria Colegiada para divulgação da Minuta; **(iv)** durante o processo de participação social, serão realizadas consulta e audiência públicas, levantando sugestões e considerações do mercado e de interessados; **(v)** após recebimento, a Agência realiza a análise das contribuições e a viabilidade de acatá-las ou não; **(vi)** após os procedimentos formais, a área técnica submete a versão final da Minuta de ato normativo, a qual deverá passar pela análise de Diretoria Colegiada e, caso aprovada, publicada em Diário Oficial da União para início de sua eficácia.

A recente mudança da ANP:

Assim, com a recente mudança da ANP, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório pode ser objeto de consulta prévia (não obrigatoriamente será), procedimento anterior à efetiva proposição de mudança de ato normativo.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma primeira análise da Agência Reguladora para que se possam prever as informações e dados sobre os efeitos que um ato normativo poderá provocar na sociedade e no mercado regulado, de modo que antes de uma alteração ou edição de uma nova norma, a entidade tem que garantir a razoabilidade e o impacto econômico que o ato pode vir a ocasionar.

Com a atualização do dispositivo, observam-se as novidades:

Alteração	Art. 25, Portaria ANP nº 265/2020 (Regimento Interno anterior)	Art. 25, Portaria ANP nº 29/2021 (Regimento Interno atual)
Exigência e Prazo	- Será submetido à Consulta Pública; - Prazo mínimo de duração: 45 dias	- Poderá ser objeto de consulta prévia específica; - Prazo: tem de ser realizada antes da decisão sobre a melhor alternativa para o problema regulatório e antes da elaboração de minuta de eventual ato normativo.
Conteúdo do Relatório	- Deverá contemplar, tanto quanto possível, as contribuições recebidas na Consulta Pública.	- Deverá, sempre que possível, ser detalhado e complementado com elementos adicionais específicos do caso concreto, devendo conter, quando aplicável, as contribuições recebidas na consulta prévia específica.
Não realização de Consulta Prévia	-	Caso não seja realizada a consulta prévia, a motivação para tal deverá ser apresentada pela unidade responsável quando do encaminhamento do relatório de AIR para a manifestação da Diretoria Colegiada

De acordo com a ANP, a minuta de uma resolução não exclui a possibilidade de realização de Consulta Pública prévia do Relatório Final da AIR, tornando-a facultativa conforme pertinência, grau de complexidade, abrangência, repercussão da matéria e seu impacto no mercado regulado.

Contudo, tal atualização promovida pela ANP não passou despercebida, uma vez que a Consulta Pública é um importante meio de participação social para contribuição do mercado em prol de uma adequação positiva para o setor como um todo.

A justificativa da Agência para tal mudança é que, pelo AIR ser um procedimento novo, o seu processo de elaboração ainda deve sofrer aperfeiçoamentos e ganhar experiência. Garante-se, de toda forma, a participação popular em consulta e audiência públicas quando na alteração de ato normativo.

Autores: Bárbara Teles, Ana Carolina Castro e Daniela Rocha

Sobre o MJAB

MJ Alves e Burle Advogados e Consultores é a primeira banca especializada em Advocacy no Brasil e atua na defesa dos interesses de setores, empresas e organizações por intermédio de uma consultoria jurídica especializada e parcerias estratégicas que contribuem com análises políticas, econômicas e sociais, sempre pautadas pela ética e transparência nas relações com seus interlocutores.

Reconhecimento

ITR Americas Tax Policy Team of the Year Shortlisted 2017-2020	Chambers and Partners Tax 2017-2020 Marcos Joaquim Gonçalves Alves	The Legal 500 Government Relations 2017-2021 Marcos Joaquim Gonçalves Alves Fernanda Burle Leandro Modesto Coimbra	The Legal 500 Tax – Brasília 2021 Marcos Joaquim Gonçalves Alves Alan Flores Viana Gabriella Alencar Ribeiro	Latin Lawyer National 2020
Leading Firm 2020 Leaders League Government Relations Leading Firm 2019-2021 Marcos Joaquim Gonçalves Alves Fernanda Burle, Leandro Modesto Bárbara Teles, Bruna Cardoso	Ranked Firm 2020 Leaders League Civil and Commercial Litigation 2019-2020 Marcos Joaquim Gonçalves Alves Alan Flores Viana	World Tax General Corporate Tax 2019-2021 Tax Controversy 2020-2021 Highly Regarded Tax Controversy 2017-2021 Marcos Joaquim Gonçalves Alves	Benchmark Litigation Litigation 2019-2020 Marcos Joaquim Gonçalves Alves Alan Flores Viana	Best Lawyers® Tax Administrative Law Marcos Joaquim Gonçalves Alves 2017-2021 Fernanda Burle 2020-2021